

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, consolidado pela Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, e amparado na Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), regulamentando o Artigo 211 da Constituição Federal, que criou o Sistema Municipal de Educação, órgão colegiado, autônomo, de caráter normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social da execução da política educacional do município, de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos de educação do Executivo, reger-se-á pelo presente regulamento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação conta com assessoria técnica e agente administrativo de apoio, necessária ao desenvolvimento de suas atividades, cedida pelo Poder Executivo Municipal ou pela entidade que indicou o representante.

CAPÍTULO II Da Composição do Conselho

Art. 2º O CME/SCS compõe-se de 19 (dezenove) membros titulares e seus respectivos suplentes, residentes em Santa Cruz do Sul, nomeados, através de Portaria, pelo Poder Executivo Municipal, segundo indicações apresentadas pelas entidades e segmentos da sociedade civil dentre pessoas com conhecimento da área educacional do Município, do Estado e/ou do País, conforme segue:

I – 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação, pertencentes ao quadro efetivo do Magistério Municipal;

II – 01 (um) representante da 6ª Coordenadoria Regional da Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas, que passou a denominar-se Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte, pertencente ao quadro efetivo, com ações e/ou atribuições relacionadas à Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde pertencente ao quadro efetivo, com ações e/ou atribuições relacionadas à Educação;

V – 04 (quatro) professores indicados por entidades representativas de profissionais da educação, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Educação – SINEPE;

b) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Professores Municipais – SINPROM;

c) 01 (um) representante indicado pelo Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul – CPERS/Sindicato;

d) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Professores de Escolas Particulares – SINPRO;

VI – 01 (um) representante dos pais ou mães de estudantes, indicado pelos Círculos de Pais e Mestres – CPMs da Rede Municipal de Ensino, eleito em assembleia;

M^a Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020

VII – 01 (um) representante indicado por uma entidade representativa de pessoas/estudantes com deficiência, eleita em assembleia entre seus pares;

VIII – 01 (um) representante gestor da Educação Infantil da Rede Particular de Ensino de Santa Cruz do Sul, eleito em assembleia.

IX – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul, eleito em assembleia;

X – 01 (um) representante gestor do Ensino Profissionalizante;

XI – 01 (um) representante gestor do Ensino Superior.

CAPÍTULO III

Das Competências

Seção I – Do Conselho

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno em reunião plenária com quórum mínimo de metade mais um dos seus membros, a ser homologado pelo Prefeito mediante Decreto;

II – eleger seu Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes;

III – promover o estudo da comunidade e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

IV – estabelecer diretrizes para a elaboração dos Planos Municipais de Educação;

V – participar das comissões e demais órgãos colegiados encarregados da elaboração, acompanhamento da execução e monitoramento dos resultados dos Planos Municipais de Educação do Município;

VI – estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais, atentando para o cumprimento do artigo 77 da LDB;

VII – emitir parecer sobre concessão de auxílios e subvenções educacionais, regulamentados em lei específica;

VIII – executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional de Educação;

IX – sugerir medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

X – fixar normas, nos termos da lei, para:

a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, examinando os problemas pertinentes e oferecendo sugestões para sua solução;

b) a criação e autorização de funcionamento das instituições de ensino da Rede Pública Municipal e das Instituições Privadas de Educação Infantil;

c) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado a estudantes com necessidades especiais;

d) o Ensino Fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiverem acesso em idade própria;

e) o currículo e projeto político-pedagógico dos estabelecimentos de ensino;

f) a produção, o controle e avaliação dos programas de educação à distância;

g) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

h) aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;

i) a constituição de turmas de estudantes em qualquer ano ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;

j) a progressão parcial, nos termos do Artigo 24, inciso III, da LDB;

k) a progressão continuada, nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, da LDB;

M^ª Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020

l) a capacitação dos professores em exercício na Rede Pública Municipal prevista no Artigo 87, parágrafo 4º, da LDB;

m) a qualificação dos Conselheiros Municipais de Educação.

XI – aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação, tendo subsidiado sua elaboração e acompanhado sua execução, nos termos da legislação vigente;

b) os regimentos das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

c) o Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul referente à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

XII – emitir parecer sobre a criação, extinção e cessamento de estabelecimentos municipais de ensino;

XIII – autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

XIV – credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

XV – representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas as Comissões;

XVI – estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;

XVII – acompanhar, avaliar e monitorar a execução dos planos educacionais do Município;

XVIII – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipais ligadas à educação;

XIX – estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

XX – manter intercâmbio com Conselhos de Educação;

XXI – emitir Certificado de Autorização de Funcionamento - CAF às escolas do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul;

XXII – participar das reuniões da UNCME/AMVARP;

XXIII – monitorar a execução das ações do PAR;

XXIV – aprovar convênios, pagamentos, contas e/ou transferências de recursos financeiros públicos de competência da Secretaria Municipal de Educação nos termos e limites em que exigem a legislação do Município, a Lei 13.019/2014 e outras que estiverem vigentes ao tempo do fato;

XXV – monitorar a implementação da Base Nacional Comum Curricular –BNCC e do Referencial Curricular Gaúcho;

XXVI – aprovar e monitorar o Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul referente à Base Nacional Comum Curricular;

XXVII – a qualquer tempo, fiscalizar as instituições cadastradas, credenciadas e autorizadas a funcionar, para constatar as condições estruturais, de funcionamento e pedagógicas e tomar as medidas legais cabíveis. Quando for o caso:

a) notificar irregularidades e estabelecer prazos definidos por este Conselho;

b) revogar o credenciamento e a autorização para o funcionamento, conforme normatização deste Conselho.

XXVIII – exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

M^a Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. n° 8.411/2020

Seção II Dos Conselheiros

Art. 4º Compete aos conselheiros:

- I** – participar das sessões ordinárias e extraordinárias de plenárias, de estudos e comissões, sendo obrigatória a participação em, pelo menos, uma comissão;
- II** – executar todas as ações necessárias, tendo em vista a implementação das competências do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul dispostas no artigo anterior;
- III** – coordenar comissão quando designado;
- IV** – relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste Regimento;
- V** – requerer decisão de matéria por meio de indicação, em regime de urgência, caso necessário, a qual será submetida à aprovação do colegiado;
- VI** – propor estudos fundamentados na base legal e na realidade local que visem o direito à educação de todos estudantes da Educação Básica do Município;
- VII** – requisitar às instâncias do Conselho Municipal de Educação e do Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul e outros órgãos competentes as informações que julgar necessárias para o desempenho das suas atribuições;
- VIII** – zelar pelo cumprimento de prazos previstos para o trâmite dos processos;
- IX** – discutir e votar sobre legislação proferidos pelas comissões e/ou presidência do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul;
- X** – participar de eventos e formações representando o Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, quando indicados pela Presidência;
- XI** – informar à presidência e ao colegiado sobre impossibilidades de presença nas execuções/reuniões das atividades do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, justificando-a com antecedência de 48 horas;
- XII** – solicitar a presença do conselheiro suplente nos compromissos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, sempre que estiver impossibilitado de exercê-los;
- XIII** – manter a Presidência e o Colegiado informado sobre as alterações em seus dados cadastrais pessoais;
- XIV** – realizar fiscalização “in loco” nas escolas para autorização de funcionamento e cessação das mesmas;
- XV** – fazer fiscalização quando solicitada pela promotoria ou denúncia;
- XVI** – oferecer qualificação de capacitação aos profissionais das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação sempre que se fizer necessário;
- XVI** – oferecer orientações pedagógicas aos gestores.

CAPÍTULO IV Da Estrutura e do Funcionamento Seção I Do Mandato

Art. 5º O mandato do conselheiro é de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§1º O mandato dos conselheiros extingui-se-á sempre no último dia útil do mês de abril ainda que, por retardamento da indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a quatro anos.

M^a Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020

§2º No caso de afastamento por prazo superior a 03 (três) meses, consecutivos ou não, e sem justificativa, o conselheiro será substituído por seu suplente.

§3º O afastamento deverá ser notificado ao presidente do conselho por ofício da entidade que o indicou.

§4º É vedado o exercício da função de Conselheiro a servidores contratados em caráter emergencial e nomeados em cargo em comissão.

§5º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse ao de qualquer outra função pública exercida pelo conselheiro.

Seção II **Da Organização**

Art. 6º O CME/SCS compõe-se de:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Comissões.

Art. 7º São serviços auxiliares:

- I – administrativo;
- II – assessoria técnica.

Art. 8º As despesas com a manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correm à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Da Sessão Plenária

Art. 9º. O Plenário é órgão deliberativo e fiscalizador do Conselho Municipal de Educação e se reúne em sessão ordinária mensal ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de um terço dos conselheiros, sendo que as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CME deverão ser convocadas até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, garantindo assim, sua publicidade.

§1º No caso de, na hora do início da reunião não houver quórum, será aguardada, durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal; e, esgotado este prazo, a reunião será realizada com os conselheiros presentes, desde que sejam em número de metade mais um.

§2º As sessões plenárias são públicas, podendo ser assistidas por qualquer pessoa interessada.

Art. 10. As sessões plenárias constam de expediente e ordem do dia que incluem:

I – aprovação da Ata da sessão anterior e pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, enviada por e-mail para ciência dos conselheiros;

Parágrafo Único – o Conselheiro terá 48 (quarenta e oito) horas para enviar/solicitar retificações da ata para o Conselho Municipal de Educação;

II – avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;

III – discussão e votação da matéria incluída na pauta;

IV – participação de convidados para palestras e outros assuntos afins.

M^a Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020

MCC

Art. 11. As deliberações são tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto minerva.

Art. 12. As matérias são apresentadas pelo seu relator, facultando-se, após, a palavra aos conselheiros, segundo a ordem de inscrição.

Parágrafo Único. Na ausência do relator, este é substituído pelos conselheiros signatários do ato proposto, na ordem de suas assinaturas.

Art. 13. As emendas propostas aos atos apresentados pelos relatores podem ser supressivas, substitutivas ou aditivas.

Art. 14. Discutida a matéria em Plenário, o conselheiro que pretende apresentar emenda ou parecer substitutivo, pede vista do processo, ficando obrigado à apresentação do mesmo em sessão plenária, em data que é definida pela Presidência, a ocorrer no prazo máximo de quinze dias, sob pena de desistência.

Art. 15. Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente submete a matéria à votação.

Art. 16. A votação é simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 17. As declarações de voto não comportam apartes e devem ser encaminhadas ao Presidente, por escrito, até o término da sessão, a fim de constar na Ata.

Art. 18. O conselheiro presente à votação que dela abster-se terá que fazê-lo mediante justificativa, que constará em Ata.

Art. 19. Deliberando o Plenário pela não aceitação do ato da Comissão, o Presidente designa, dentre os conselheiros que tiverem se manifestado de forma contrária, um novo relator para a matéria.

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação reúne-se por convocação do seu Presidente, mensalmente e na medida das necessidades extraordinárias ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, entrando em recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 21. A organização das reuniões do Conselho Municipal de Educação segue as seguintes normas:

I – as reuniões do Conselho serão deliberadas: as ordinárias na primeira reunião anual e as extraordinárias, por escrito, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta dos assuntos;

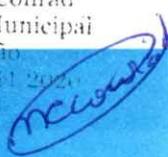
II – não havendo destaque ou proposta de alteração, o Conselho analisa apenas o parecer ou o relatório;

III – havendo necessidade de reformulação ou nova redação, o assunto poderá ser encaminhado para o coordenador de uma comissão, para elaboração de proposta ou parecer;

IV – de cada reunião do Conselho lavra-se Ata que, discutida e votada, na reunião seguinte é subscrita após aprovação, pelo Presidente e pelos demais membros presentes, já constantes no texto da Ata.

Art. 22. São prescritas as seguintes normas nas votações de matérias submetidas à apreciação do Conselho:

M^a Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.111/2020



- I – aprovação da pauta;
- II – a votação pode ser secreta ou aberta, a critério dos conselheiros;
- III – o Conselho decide com maioria simples;
- IV – o Presidente do Conselho, em caso de empate, tem o voto de minerva;
- V – não é admitido o voto por procuração;
- VI – salvo casos excepcionais, somente são votados os assuntos previamente examinados pelos conselheiros ou pelas comissões ou por indicação do Presidente *ad referendum* do Conselho;
- VII – o Conselheiro suplente só tem direito a voto, embora tenha direito a voz, na ausência do titular;
- VIII – em casos especiais, os conselheiros podem ouvir pessoas convidadas, restringindo-se estas ao assunto em questão, sem direito ao voto.

Seção III **Da Presidência**

Art. 23. O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul terá uma presidência composta pelo Presidente e um 1º Vice-presidente e um 2º vice-presidente.

Art. 24. A Presidência, órgão diretor do CME/SCS, é exercida pelo Presidente.

Art. 25. O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos por seus pares em sessão plenária.

§1º Poderão candidatar-se os conselheiros titulares mediante a apresentação uninominal e votação secreta.

§2º O CME elegerá a cada 04 (quatro) anos a Presidência no mês de abril, sendo permitida apenas a recondução, sendo obrigatória a convocação para os períodos subsequentes.

§3º Será eleito o 2º vice-presidente, que terá atribuição de mobilizador e proponente das ações do CME.

§4º Em caso de vacância das funções de Vice-Presidente, o Plenário deliberará quanto à necessidade de nova eleição para estes cargos, até a conclusão do mandato vigente.

§5º No caso de afastamento de um dos membros da Presidência, a sua substituição será feita mediante nova eleição para completar o mandato em curso.

§6º A organização do processo eleitoral será presidida por uma comissão eleitoral.

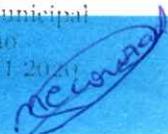
§7º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impossibilidade, e suceder-lhe-á, nos casos de vacância, quando esta ocorrer nos últimos 06 (seis) meses de mandato.

§8º O 2º Vice-Presidente substituirá o 1º Vice-Presidente e a Plenária decide sobre a necessidade de eleição ou indica seu substituto.

Seção IV **Do Processo Eleitoral** **Das Disposições Gerais**

Art. 26. As eleições para os cargos de Presidente, 1º Vice-presidente e 2º vice-presidente serão realizadas a cada 04 (quatro) anos em Plenária sempre por voto secreto, sendo que no caso de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação.

§1º Os conselheiros componentes da Presidência poderão ser reeleitos, consecutivamente, apenas uma vez no mesmo cargo, vedados nomeados para cargos em comissão e servidores



contratados em caráter integral.

§2º Na plenária do mês de março serão eleitos 03 (três) conselheiros, que deverão conduzir o pleito eleitoral, elaborando o regulamento eleitoral, onde deverá constar a data da eleição, que será apreciado e votado pela plenária do mês de abril.

§3º A eleição ocorrerá no mês de abril.

§4º Excepcionalmente, poderá ser prorrogado o mandato do Presidente, após análise do caso em tela.

Regulamento Eleitoral

Art. 27. A(s) chapa(s) deverão se inscrever no Conselho Municipal de Educação até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da eleição, anexando a proposta de trabalho e portaria de nomeação.

Art. 28. A(s) chapa(s) serão homologadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da eleição.

Parágrafo Único. Os membros da comissão eleitoral não poderão compor chapas eleitorais.

Art. 29. Todos os conselheiros titulares do Conselho poderão ser candidatos a cargos eletivos.

Art. 30. Em caso de ausência do conselheiro titular, o suplente poderá votar.

Art. 31. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos, sendo que, em caso de empate, prevalecerá a maior idade do candidato à Presidência.

Art. 32. O presente Regulamento poderá sofrer emendas ou reformulações ou ser substituído pela Plenária, mediante apresentação de proposta pela Diretoria ou dois terços dos integrantes do Conselho.

Art. 33. O foro de Santa Cruz do Sul será competente para dirimir quaisquer litígios em que seja parte o Conselho Municipal de Educação.

Art. 34. As eleições serão nominais, com cédula única, impressa com o nome dos candidatos, fornecidas pela secretaria do Conselho Municipal de Educação.

Art. 35. No dia da eleição, as chapas terão um tempo, determinado pela Comissão Eleitoral, para expor sua proposta de trabalho.

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 37. São atribuições do Presidente ou do Vice-Presidente, por delegação:

I – convocar ou presidir reuniões plenárias do CME/SCS;

II – representar o CME/SCS;

III – ordenar a distribuição dos expedientes;

IV – estabelecer prazos para as comissões apresentarem, nas sessões plenárias, os atos decorrentes de matéria a elas submetidas;

V – estabelecer nova data, quando for o caso, para o relator apresentar o seu

reconstruído

posicionamento à Comissão;

VI – autorizar a realização de estudos e fazê-los executar;

VII – administrar despesas;

VIII – solicitar aos órgãos da Administração Municipal a prestação de serviços, no âmbito de sua competência, para o desenvolvimento das atividades do Conselho;

IX – coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho para aprovação do Plenário e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação e ao Poder Executivo Municipal;

X – manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais, tendo em vista assuntos do interesse do CME/SCS;

XI – tomar providências para o regular funcionamento do CME/SCS;

XII – executar ou fazer executar as deliberações do Plenário;

XIII – representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância em instituições do Sistema Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas as comissões;

XIV – remeter à Secretaria Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal os atos normativos do Conselho para ciência;

XV – exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;

XVI – Assinar certificados, participar dos encontros da UNCME/AMVARP/RS, participar das reuniões de rede e outras;

XVII – cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 38. São atribuições privativas do Presidente:

I – dar posse aos conselheiros nomeados;

II – homologar a indicação de conselheiros no caso de não ocorrer a nomeação dos mesmos no prazo de sessenta dias após a comunicação do seu nome pelo respectivo segmento;

III – determinar a constituição de comissões especiais, ouvido o Plenário do Conselho quanto a sua composição;

IV – referendar os membros das comissões permanentes, ouvidos os conselheiros, ou designá-los em caso de impasse;

V – comunicar, por escrito, às entidades/segmentos ou ao Poder Executivo, as ausências dos conselheiros, assim como os casos de vacância;

VI – exercer o voto de qualidade;

VII – notificar os gestores das Instituições Educacionais para comparecimento ao Conselho, quando necessário, para prestar esclarecimentos e/ou receber orientações;

VIII – responder as correspondências da Promotoria de Justiça, da SEE e de outras entidades;

Seção V

Da Secretaria-Geral

Art. 39. É da competência do Secretário, os serviços administrativos e de assessoramento e andamento das determinações da Presidência e, em especial:

I – preparar a pauta das sessões plenárias juntamente com a Presidência, encaminhando as respectivas convocações;

II – elaborar as Atas das sessões plenárias, quando solicitado pela Presidência;

III – encaminhar o relatório anual das atividades do CME/SCS à Secretaria Municipal de

Educação e ao Poder Executivo Municipal;

IV – exercer outras atribuições pertinentes ao trabalho do Conselho Municipal de Educação.

Seção VI Das Comissões

Art. 40. Para discussão e aprovação prévia das matérias e elaboração dos atos correspondentes, submetidos ao Plenário, o CME/SCS tem as seguintes comissões permanentes:

I – Comissão de Educação Infantil;

II – Comissão de Educação Especial;

III – Comissão de Ensino Fundamental;

IV – Comissão de Educação de Jovens e Adultos;

V – Comissão de Educação Profissional;

VI – Comissão de Convênios, pagamentos, contas e/ou transferências de recursos financeiros públicos de competência da Secretaria Municipal de Educação nos termos e limites em que exigem a legislação do Município, a Lei 13.019/2014 e outras que estiverem vigentes ao tempo do fato;

VII – Comissão de Legislação e Normas.

§1º Podem ser constituídas comissões especiais para o estudo de assuntos específicos que, na conclusão do trabalho, ficam automaticamente dissolvidas.

§2º Cada conselheiro, representante titular, deverá participar de, pelo menos, uma comissão.

Art. 41. As comissões permanentes são compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo constituídas no início de cada ano.

§1º Fica automaticamente impedida de emitir atos a comissão que não mantiver a composição mínima.

§2º A composição das Comissões pode ser alterada, a qualquer tempo, quando houver necessidade de complementação do número mínimo de Conselheiros em cada Comissão.

§3º A composição das Comissões pode ser alterada, a qualquer tempo, em razão do trabalho ou em função do interesse do Conselheiro, a ser avaliado pelo Plenário.

§4º As comissões permanentes e especiais reunir-se-ão com maioria absoluta, como quorum mínimo, periodicidade a ser definida em Plenário.

§5º As comissões escolhem anualmente o seu coordenador.

§6º O conselheiro nomeado durante o ano em curso exerce as suas atribuições na comissão integrada por seu antecessor, salvo deliberação diversa do Plenário.

§7º Na composição das Comissões Permanentes deve obrigatoriamente ser utilizado como critério prioritário a distribuição dos representantes de uma mesma entidade/órgão em diferentes comissões.

§8º Sempre que houver conveniência, pode se realizar reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

§9º Qualquer conselheiro pode participar, sem direito a voto, nos trabalhos das comissões de que não seja membro.

§10 Cabe à comissão escolher a relatoria das matérias a ela submetidas.

Art. 42. São atribuições dos Coordenadores das Comissões:

I – receber os processos do CME/SCS;

II – sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos da Comissão;

- III – cumprir e fazer cumprir os prazos dos encaminhamentos do CME/SCS;
- IV – ser o interlocutor da comissão junto à Presidência do CME/SCS;
- V – participar de reunião de coordenadores de comissão, quando houver, por convocação do Presidente do CME/SCS ou solicitação de um dos coordenadores;
- VI – fiscalizar, deliberar e emitir parecer;
- VII – elaborar roteiro de orientação para autorização, funcionamento, extinção e cessamento de atividades de escolas, centros e/ou núcleos;
- VIII – fazer fiscalização, inclusive de denúncias, preencher a ficha fiscalizadora e elaborar seu relatório em ata.

Art. 43. Compete ao relator apresentar seu posicionamento à comissão dentro de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pela Presidência.

Art. 44. Podem ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em pauta.

Seção VII

Serviços de Assessoramento Técnico e Administrativo

Art. 45. O Conselho dispõe de assessoria técnica e administrativa para os serviços administrativos e de assessoramento, supervisionados pelo Presidente e/ou Vice-Presidentes eleitos.

Art. 46. Compete aos membros do serviço administrativo:

- I – comparecer às sessões plenárias e elaborar as respectivas Atas;
- II – secretariar as reuniões do Conselho e das comissões;
- III – receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e a correspondência;
- IV – executar atividades relativas à divulgação, comunicação e material;
- V – praticar os demais atos pertinentes ao serviço.

Art. 47. Compete à assessoria técnica:

- I – elaborar informações sobre os processos a serem examinados pelas comissões;
- II – produzir legislação quando solicitado;
- III – examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;
- IV – realizar estudos de interesse do Conselho;
- V – prestar assessoramento ao Presidente, às comissões e aos conselheiros, no exercício de suas funções;
- VI – realizar outras tarefas pertinentes.

CAPÍTULO V

Dos Atos Normativos

Art. 48. Os atos normativos, propostos pelas comissões e aprovados pelo Plenário tomam a forma de parecer, resolução, certificação ou indicação e serão assinados pelo Presidente.

§1º Resolução é o ato decorrente de parecer, pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência.

§2º Parecer é o ato pelo qual a Plenária pronuncia-se sobre matéria submetida ao

CME/SCS e propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

§3º Certificação é o ato pelo qual o Conselho emite o certificado.

§4º Indicação é o ato pelo qual o Conselho indica medidas, recomenda e/ou orienta matérias referentes à Educação.

§5º Notificação e emissão de irregularidades com prazos fixados.

CAPÍTULO VI

Do Encaminhamento do Processo

Art. 49. Os processos que encaminham autorização de funcionamento, extinção e cessamento de atividades de escolas, centros e/ou núcleos devem incluir os seguintes documentos:

I – ofício da Entidade Mantenedora solicitante;

II – documentação conforme roteiro específico emitido pelo Conselho.

Art. 50. A tramitação do processo se efetiva conforme cronograma e orientações estabelecidas pelo CME/SCS.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51. O recesso anual do CME/SCS será definido pela Plenária do mês de dezembro.

Art. 52. O comparecimento dos Conselheiros às reuniões Plenárias e às de Comissão é comprovado pela assinatura em livro próprio e planilha de controle das presenças.

Art. 53. A destituição do Presidente e/ou Vice-Presidentes só se dará por descumprimento de suas funções, pelo voto de dois terços dos Conselheiros, em sessão Plenária convocada para este fim, na qual os mesmos têm direito de apresentar defesa.

Art. 54. Depende do voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros, em sessão Plenária convocada para este fim, a aprovação de propostas de alteração deste Regimento.

Art. 55. Um terço dos membros do Conselho Municipal de Educação terão findo seu mandato, por indicação dos pares, após 02 (dois) anos de exercício, enquanto os demais Conselheiros, constituindo os 2/3 (dois terços) dos membros do CME/SCS terminam seu mandato após 04 (quatro) anos de mandato, considerando renovação de um e dois terços dos Conselheiros a cada 02 (dois) anos.

Art. 56. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento são resolvidas pelo Plenário do Conselho, que também decide os casos omissos, registrados em Ata.

Aprovado, por unanimidade dos conselheiros presentes, em Plenária de 25 de maio de 2021.

M^a Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. n^o 8.411/2020